



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 385, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer. A matéria pretende fomentar, por meio de medidas tributárias, o uso industrial de materiais plásticos reciclados.

Nesse sentido, o projeto acrescenta dois novos parágrafos ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. O primeiro parágrafo confere crédito presumido de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) aos estabelecimentos industriais que adquirirem materiais plásticos reciclados para uso como matérias-primas ou como produtos intermediários



SF/13886.68181-70

Página: 1/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaffb20e4a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

nos processos de fabricação. O segundo parágrafo determina a forma de cálculo do crédito presumido, em função do total do valor dos materiais plásticos reciclados que forem efetivamente utilizados.

Além dessas alterações, a iniciativa modifica o art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, por meio do acréscimo de um inciso e da alteração da redação do seu parágrafo único. O inciso acrescido determina que materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para a fabricação de produtos plásticos, terão reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda para uso na industrialização de plásticos. Segundo a nova redação proposta para o parágrafo único, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no inciso acrescido.

Na justificção da matéria, o autor defende a criação de incentivos para a reciclagem de plásticos, material que gera graves impactos negativos à natureza, considerando-se o enorme volume de produção e descarte, “nem sempre com disposição final adequada”. Como o processo de coleta e separação envolve grande demanda de mão de obra, o elevado custo dificulta a competição da indústria de reciclagem com a “indústria química de produção primária de material virgem”, o que exige atuação do Estado para fomentar o crescimento do setor de materiais plásticos reciclados.

O Senador Luiz Henrique da Silveira apresentou uma emenda na CMA, com o objetivo de estender o benefício fiscal proposto a outros tipos de materiais, inclusive lixo orgânico. Após a deliberação deste Colegiado, a matéria segue para a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



SF/13886.68181-70

Página: 2/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613ea1ffb20c





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

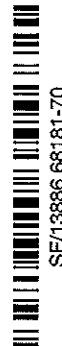
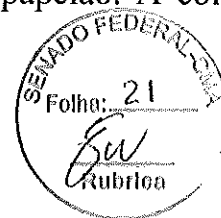
Nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição, casos tratados pelo projeto em análise. Assim, não há óbice regimental para a análise do PLS nº 385, de 2012.

Em termos materiais, o disposto no PLS nº 385, de 2012, guarda harmonia com os preceitos da Constituição da República acerca do tema, conforme arts. 170, inciso VI, e 225, que tratam da defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e do direito intergeracional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O projeto guarda consonância com a legislação em vigor, em especial com os preceitos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Ademais, de acordo com os princípios, objetivos e instrumentos traçados pela PNRS, o projeto é meritório ao utilizar incentivos fiscais para fomentar a indústria da reciclagem, ao promover padrões sustentáveis de produção e consumo, assim como ao fortalecer a ecoeficiência e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

De fato, são imensos os impactos ambientais e econômicos do descarte de materiais plásticos que poderiam ser reciclados. Em 2010, um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – a pedido do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – avaliou os benefícios econômicos e ambientais da reciclagem de resíduos sólidos urbanos. É uma das pesquisas com dados mais confiáveis já produzidos sobre o tema. As estimativas encontradas apontam que, anualmente, cerca de 5.200 toneladas de plásticos são coletadas, quantitativo que, se reciclado, corresponderia a benefícios na ordem de R\$ 5,8 bilhões anuais.

A pesquisa aponta ainda que, além dos plásticos, há outros materiais cuja reciclagem proporcionaria significativos benefícios, destacando-se a celulose, ou seja, resíduos de papel e papelão. A coleta



SF/13886.68181-70

Página: 3/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaaffb20e4a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

anual desses materiais é de aproximadamente 6.900 toneladas, o que corresponde a benefícios em torno de R\$ 1,7 bilhão anual, caso fossem totalmente reciclados. Assim, segundo esse estudo, resíduos de plásticos e de celulose representariam, respectivamente, 36% e 48% do total de materiais descartados anualmente no Brasil. Ou seja, um total de aproximadamente 85% dos resíduos sólidos coletados.

Portanto, entendemos que, além do incentivo tributário à reciclagem de plásticos proposto pelo projeto de lei em análise, devem-se incorporar tais medidas ao setor de celulose reciclada.

Além desse ajuste, entendemos que a matéria merece adequações no sentido de vedar a utilização dos incentivos fiscais propostos para indústrias que produzam sacolas plásticas descartáveis. Existem vários impactos ambientais negativos associados a tal produto, devido à sua ampla utilização, elevado descarte e dificuldade de reciclagem.

Propomos, ainda, a renumeração do inciso que o projeto pretende acrescentar ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, já que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, veda o aproveitamento do número de dispositivo vetado, nos termos do art. 12, inciso III, alínea “c”.

Em relação à emenda apresentada pelo Senador Luiz Henrique da Silveira, no sentido de estender os incentivos propostos a outros tipos de materiais reciclados, inclusive lixo orgânico, opinamos pela sua rejeição, pois consideramos que seu mérito deve ser apresentado por meio de um projeto de lei autônomo.

Finalmente, com o objetivo de permitir a regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, propomos um período de cento e oitenta dias de *vacatio legis*.



SF/13886.68181-70

Página: 4/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaaffb20





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385, DE 2012

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais reciclados de plástico e de celulose e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

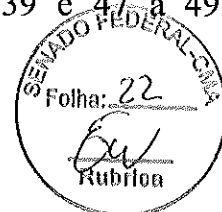
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

§ 5º Os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido de IPI na aquisição de materiais reciclados constantes dos Capítulos 39 e 47 a 49 da



SF/13886.68181-70

Página: 5/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaaffb20e4a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) desde que sejam utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 6º O crédito presumido de que trata o § 5º será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da Tabela a que estiver sujeito o produto que contenha materiais reciclados em sua composição sobre o total do valor dos materiais reciclados efetivamente utilizados.

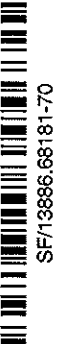
§7º O crédito presumido a que se referem os §§ 5º e 6º não se aplica aos estabelecimentos industriais que adquirirem materiais reciclados para produção de sacolas plásticas descartáveis”. (NR).

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVII, alterando-se ainda o texto do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.28.

XXXVII – materiais reciclados de plástico e de celulose, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados nos Capítulos 39 e 47 a 49 da TIPI, excetuada a produção de sacolas plásticas descartáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXVII do *caput.*” (NR)



SF/13886.68181-70

Página: 6/7 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaaffb20





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI , Presidente

, Relator



SF/13886.68181-70

Página: 77 04/10/2013 15:49:22

3f6139c31406340c7e4218fcb6613eaaffb20e4a





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385, de 2012

ASSINAM O PARECER NA 36ª REUNIÃO, DE 15/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Blairo Maggi
Sen. Aloysio Nunes

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Amorim</i>
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes</i>
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

